



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADOR-GERAL

DIA INTERNACIONAL CONTRA A CORRUPÇÃO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em primeiro lugar agradeço à Frente Cívica, na pessoa do seu Presidente Dr. Paulo Morais, e ao senhor Presidente da Câmara da Marinha Grande por me terem convidado para participar neste evento.

Quero evidenciar, nesta realização, o facto de a mesma ser de "*entrada livre*". Ou seja, qualquer pessoa que esteja interessada em associar-se a nós pode fazê-lo.

Saúdo esta iniciativa na medida em que a mesma se identifica com um dos objetivos do meu mandato: aproximar o Ministério Público dos cidadãos e dar-lhes a conhecer as nossas estratégias e prioridades.

Passaram mais de 20 anos, desde que a Assembleia Geral da Nações Unidas decidiu, através da resolução 58/4¹, escolher o dia 09 de Dezembro para lembrar o dia Internacional contra a Corrupção.

Essa decisão assentou em duas razões principais:

- Para sensibilizar e consciencializar a comunidade para os problemas provocados pela corrupção;
- Para dar a oportunidade, a cada um dos organismos dos diferentes Estados que integram as Nações Unidas, de avaliarem, anualmente: a atualidade, eficácia e adequação das estratégias utilizadas para combater a corrupção, quer numa dimensão preventiva, quer repressiva.

¹ <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n03/453/15/pdf/n0345315.pdf>



Este evento, no seu conjunto, permite alcançar o primeiro objetivo:

- a) Consciencializar e sensibilizar os cidadãos;
- b) Alertá-los para as terríveis consequências da corrupção;
- c) Estimular a reflexão sobre o papel que cada um, individualmente, pode assumir neste combate.

A minha abordagem passa por enumerar, na perspetiva da Procuradoria-Geral da República, os aspetos que podem contribuir para uma intervenção estratégica no combate a este fenómeno, convocando a necessidade de uma visão holística atualizada, identificando as suas causas, e procurando intervir na reparação dos seus efeitos.

A primeira dificuldade que as instituições enfrentam na definição de um plano de combate à corrupção, seja na sua dimensão preventiva ou repressiva, é precisamente a de contextualizar o significado do conceito de corrupção.

Existem razões para esta dificuldade, pois a corrupção é um fenómeno complexo, que assume dimensões económicas, sociais, políticas, culturais e, até, morais.

Existem poucas definições do fenómeno da corrupção tão impressionantes como aquela o Ex-secretário geral das nações unidas, Kofi Annan, introduziu no Prefácio à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, quando disse que:

«A corrupção é uma praga insidiosa que possuiu um vasto leque de efeitos corrosivos nas sociedades. Mina a democracia e o Estado de Direito, conduz a violações dos direitos humanos, distorce os mercados, corrói a qualidade de vida



e permite que floresçam o crime organizado, terrorismo e outras ameaças para a segurança das pessoas».

O reconhecimento da corrupção como fator de maior potencial de destruição do Estado de Direito é, ainda hoje, afirmado pelas diferentes instituições internacionais.

Reflexo disso mesmo é o Relatório de 2024 sobre o Estado de Direito, elaborado pela Comissão Europeia, publicado em 24.07.2024.

No capítulo relativo a Portugal, dois dos três pontos em que se divide o relatório são referentes ao sistema judicial e ao quadro de luta contra a corrupção.

O Ministério Público assume um estatuto de elevada responsabilidade no combate à corrupção, desde logo numa área estruturante do Estado de Direito, assumindo a função inalienável do Estado: o exercício da ação penal.

O Ministério Público, enquanto titular da ação penal, responde com empenho e compromisso de quem reconhece as dificuldades, mas procura reinventar-se com os insuficientes meios de que dispõe.

Otimiza-os, numa postura proactiva de quem não pode prometer aos cidadãos um mundo perfeito e livre de corrupção. Porém, assegura que o Ministério Público está empenhado em cumprir a sua relevante função no sistema de justiça penal.

Há muito tempo que estou ciente de que deve haver um plano de luta contra a corrupção, o qual só é eficaz se dele constar uma estratégia.



Essa abordagem estratégica, se não estiver orientada por uma reflexão prévia que permita identificar as causas da corrupção, está certamente votada ao insucesso.

A estratégia do Ministério Público foi aprovada, curiosamente, em 9 de dezembro de 2015, quando eu estava no DCIAP (encontra-se publicada no Portal).

Podemos encontrar teorias muito complexas sobre a identificação das causas da corrupção. Numa perspetiva jurídica – **que tem no crime o seu referencial** – podemos afirmar, sem receio de estarmos equivocados, que **estes crimes existem porque são rentáveis para quem os pratica.**

Haverá outras, mas a intenção lucrativa, que se concretiza com a obtenção de um benefício económico com a prática do crime, constitui a causa de corrupção que pode ser combatida com maior eficácia do que até aqui.

Se um agente público aceita praticar um crime de corrupção porque sabe que vai ganhar dinheiro com isso, a resposta do sistema formal de justiça nunca será eficaz se não for capaz de garantir que o crime não compensa.

Para o efeito, é fundamental colocar o prevaricador no estado patrimonial em que estaria se o crime não tivesse sido praticado.

A investigação deste crime não é fácil porque os factos criminosos são praticados em circunstâncias em que o pacto corruptivo raramente é reduzido a escrito, ocorrendo de forma circunstancial, na sequência de uma conversa entre o corruptor e corrompido.

Graças ao esforço e empenho do Ministério Público, nos últimos anos, foram dados passos importantes no combate às vantagens do crime e à



necessidade de privar os criminosos dos proveitos que obtiveram com o crime, devolvendo-os à sociedade.

Mas existe ainda trabalho a fazer.

Estamos empenhados em assegurar que é criada uma efetiva cultura de recuperação dos ativos do crime em Portugal, onde todos os Magistrados do Ministério Público interiorizam a indispensabilidade de realizar uma investigação patrimonial e financeira tendente a confiscar, aos criminosos, as vantagens que obtiveram com a prática do crime.

Deste modo conseguiremos intervir, eficazmente, numa das principais (senão a principal) causas da corrupção.

Em execução do compromisso que assumi no meu discurso de tomada de posse, já determinei que o meu gabinete elabore uma estratégia que defina um projeto em matéria de recuperação de ativos, a implementar nos próximos anos.

Esta estratégia deverá considerar, nomeadamente, as experiências positivas e os avanços conseguidos em projetos anteriores, desenvolvidos pela Procuradoria Geral da República.

Já foram elaborados os princípios programáticos desse novo projeto de recuperação de ativos e, brevemente, será definido um plano de ação que consagre a estratégia do Ministério Público em matéria de recuperação de ativos.



Essa estratégia consagrará as obrigações impostas aos Estados pela Diretiva (UE) 2024/1260 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa à recuperação e perda de bens.

Não obstante, estamos já em condições de revelar que este novo projeto terá como base a intervenção em quatro níveis essenciais:

- A formação especializada dos Magistrados;
- A criação e aperfeiçoamento de instrumentos de organização e gestão interna, que promovam um efetivo incentivo à aplicação prática do confisco das vantagens do crime;
- A aposta nos mecanismos de cooperação judiciária internacional, especialmente ao nível da União Europeia, como caminho indispensável para aumentar a eficácia neste domínio.
- O envolvimento efetivo do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB).

O primeiro ponto desta abordagem estratégica de luta contra a corrupção passará, assim, pela “**Recuperação**”.

Este conceito de “*recuperação*” reflete a necessidade de identificar, localizar, apreender e devolver aos cofres públicos, através do confisco, todos os benefícios económicos que os agentes do crime obtiveram, ou seja, recuperar os ativos do crime.

Todavia, estamos cientes que esta recuperação, sendo manifestamente indispensável, poderá não ser suficiente.



Importa, igualmente, seguir, ao mesmo tempo, uma abordagem estratégica que passe pela “**Reparação**”.

Estamos cientes que os verdadeiros custos sociais e económicos da corrupção não se medem apenas com base nas recompensas e outras vantagens pagas aos agentes públicos ou nos fundos que foram desviados.

Para além da perda de confiança dos cidadãos nas instituições, os custos da corrupção incluem, igualmente, um conjunto significativo de ineficiências geradas por este fenómeno, designadamente na afetação justa dos recursos disponíveis no Estado.

Esta situação contribui para afetar a capacidade do Estado para prestar serviços públicos essenciais, como educação, saúde, justiça e segurança, criando entraves ao desenvolvimento do setor privado.

Não pretendo, neste momento, discutir a suficiência ou a adequação dos mecanismos que a lei prevê no domínio da recuperação de ativos, designadamente ao nível do *direito premial*, nem abordar aqui a pertinência de qualquer alteração legislativa.

Pretendo salientar que Ministério Público deve ter uma atuação e intervenção processual que permita estimular a aplicação dos mecanismos de dispensa da pena ou da sua atenuação quando considerar verificado um comportamento reparador do arguido, designadamente:

- a) Porque retirou a solicitação ou promessa da vantagem;
- b) Porque impediu ou não praticou o ato acordado como contrapartida dessa vantagem; ou



- c) Porque, tendo praticado os factos, anulou-os posteriormente ou impediu a produção dos seus efeitos.

O mesmo deve acontecer quando o comportamento do arguido, mesmo não sendo reparador, se traduz numa colaboração probatória relevante para a perseguição judicial e efetiva do crime.

Consideramos que a aplicação dos mecanismos de exceção previstos na lei, para estes casos, deve constituir um estímulo efetivo à colaboração dos arguidos, seja (a) através de comportamentos de reparadores, seja (b) através da colaboração probatória.

Será, ainda, desejável que a aplicação das soluções legais existentes, ao nível do *direito premial*, fossem mais utilizadas com a finalidade de assegurar:

- a) O efetivo incentivo à denúncia do crime;
- b) A colaboração para a descoberta da verdade;
- c) A reparação dos efeitos do crime.

Face à relevância destes mecanismos, não é surpreendente que os instrumentos jurídicos supranacionais a que Portugal se vinculou aconselhem a dispensa e de redução de pena para os casos crimes de corrupção e conexos, designadamente o artigo 37.º da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, que hoje celebramos.

A experiência dos últimos anos tem mostrado que os mecanismos de deteção do crime de corrupção, ainda que estejam longe de ser perfeitos, são,



felizmente, cada vez mais eficazes na medida em que tem havido uma aposta na especialização por parte do MP e da Polícia Judiciária.

Essa eficácia pode aumentar se aqueles que praticaram um crime de corrupção, que ainda não foi detetado, optarem por assumir um comportamento reparador ou colaborante, comunicando a sua prática ao Ministério Público.

A garantia que posso aqui deixar, a este respeito, é que o Ministério Público continuará empenhado em otimizar os mecanismos de deteção dos crimes de corrupção, aumentando a sua eficácia e a probabilidade de identificação dos seus agentes.

O Ministério Público criou e mantém em funcionamento um canal de denúncias seguro, designadamente na página de Internet do Departamento Central de Investigação e Ação Penal.

Nesta plataforma designada *“corrupção - denuncie aqui”* foram recebidas, durante o ano de 2023, um total de 1910 denúncias.

A este respeito importa assinalar, tal como reconhece o considerando n.º 30 da Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra a corrupção, de 3.5.2023, a importância que a sociedade civil assume na deteção de ameaças para o Estado de Direito.

Esta colaboração com a justiça, é crucial para o bom funcionamento das nossas democracias pois os cidadãos atuam como guardiões essenciais, contribuindo para um sistema mais robusto e resistente à corrupção.



Em conclusão, é fundamental – para além da investigação criminal – apostar numa estratégia orientada para articulação dinâmica, entre a intervenção ao nível da recuperação e da reparação.

Ou seja, a estratégia:

1. Passa, num primeiro momento, pela recuperação de todos os ativos do crime, anulando-se uma das causas mais exuberantes do crime de corrupção, que é a intenção de obter um benefício económico.

2. Aposta, igualmente, na reparação e na correção dos efeitos dos crimes de corrupção, convocando e encorajando a participação dos agentes do crime nessa tarefa.

Esta abordagem, se for conseguida, contribuirá não apenas para a luta contra a corrupção, mas para a criação de uma sociedade mais justa, livre e solidária.

Termino com uma ideia muitas vezes veiculada pela Dra. Joana Marques Vidal, inspirada no pensamento de Michael Hershman - Cofundador da Transparência Internacional:

“Investigar a corrupção é difícil mas não é impossível”.

Obrigado

Marinha Grande, 9 de dezembro de 2024

O Procurador-Geral da República
Amadeu Guerra